
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2026

FORMAÇÃO DE BANCO INSTITUCIONAL DE TALENTOS E CONTRATAÇÃO IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital Nº 007/2026, destinado à realização de Processo Seletivo Simplificado, com vistas à formação de Banco Institucional de Talentos e à eventual contratação de profissionais para o cargo de **Tecnólogo de Raio-X**, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observadas as necessidades institucionais, a disponibilidade orçamentária e as diretrizes administrativas da organização, de acordo com o que segue:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado é instituído e conduzido em conformidade com o arcabouço normativo institucional da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, observando, de forma integrada e indissociável, a Política Institucional de Gestão de Pessoas, os Procedimentos Operacionais de Recrutamento e Seleção, as diretrizes institucionais vigentes e os princípios constitucionais aplicáveis aos serviços públicos de saúde.

1.2 A condução deste processo seletivo orienta-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, incorporando ainda os princípios da transparência, economicidade e supremacia do interesse público, próprios da atuação de entidades na execução de serviços de relevância pública no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

1.3 O presente Edital não se confunde com concurso público, tratando-se de procedimento seletivo para contratação sob regime celetista, no âmbito de entidade privada qualificada como Organização Social, não gerando, portanto, direito subjetivo à investidura em cargo ou emprego público.

1.4 A participação do candidato neste processo seletivo gera mera expectativa de direito à contratação, ficando esta condicionada à existência de necessidade institucional devidamente caracterizada, à disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições contratuais estabelecidas no Contrato de Gestão e à conveniência e oportunidade administrativa da instituição.

CAPÍTULO II - DA GOVERNANÇA DO PROCESSO SELETIVO

2.1 O presente processo seletivo será conduzido no âmbito da estrutura administrativa permanente da instituição, sob responsabilidade do Setor de Recursos Humanos, com participação técnica do Gestor da Área demandante, assegurando alinhamento entre as necessidades operacionais e os critérios de seleção adotados.

2.2 Em razão da natureza organizacional da entidade e da existência de estrutura administrativa consolidada, não será constituída comissão formal de seleção, sendo o processo integralmente executado por instâncias institucionais permanentes, com observância dos princípios de governança, segregação de funções e controle administrativo.

2.3 Todas as etapas do processo seletivo serão formalmente registradas, garantindo rastreabilidade integral dos atos praticados, transparência procedimental e plena possibilidade de auditoria interna e externa, em conformidade com as diretrizes institucionais de controle e compliance.

2.4 É expressamente vedada, em qualquer fase do processo seletivo, a ocorrência de favorecimento pessoal, conflito de interesses ou interferência externa indevida, sendo tais condutas passíveis de apuração administrativa e aplicação das medidas cabíveis no âmbito institucional.

CAPÍTULO III - DOS CARGOS E REGIME DE CONTRATAÇÃO

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	REQUISITOS
Tecnólogo de Raio-X	180	Ensino Superior completo em Radiologia (Tecnólogo em Radiologia); registro ativo e regular no conselho de classe competente (CRTR); desejável experiência prévia em exames de imagem em ambiente hospitalar, urgência e emergência.

3.1 O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à formação de Banco Institucional de Talentos e à eventual contratação de profissionais para o cargo de Tecnólogo de Raio-X, função essencial ao funcionamento do diagnóstico por imagem e da assistência hospitalar.

3.2 A contratação será realizada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, observando a carga horária, a jornada de trabalho, as escalas e as condições específicas estabelecidas para o cargo, conforme previsto neste Edital, na legislação profissional aplicável, nos instrumentos coletivos de trabalho e nas normas institucionais.

3.3 O exercício das atividades ocorrerá nas unidades sob gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, podendo o profissional ser alocado conforme demandas operacionais, assistenciais e administrativas da instituição.

CAPÍTULO IV - DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

4.1 Às pessoas com deficiência que pretendam concorrer às vagas eventualmente surgidas no âmbito deste Processo Seletivo Simplificado é assegurado o direito de inscrição, reservando-se o percentual de **5% (cinco por cento)** das vagas oferecidas ou que vierem a surgir durante o prazo de validade deste edital, nos termos da legislação federal e das normas institucionais.

4.2 Para concorrer na condição de PCD, o candidato deverá declarar tal condição no ato da inscrição e encaminhar, obrigatoriamente junto ao currículo, o **Laudo Médico** (original ou cópia legível) emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

4.3 A compatibilidade entre a deficiência do candidato e o exercício das atribuições do cargo de Tecnólogo de Raio-X será avaliada por equipe multiprofissional ou pelo setor de medicina do trabalho da Santa Casa de Pontal por ocasião da admissão, considerando as condições específicas de biossegurança, operação de equipamentos emissores de radiação e exigências ergonômicas do setor de imagem.

CAPÍTULO V - DA FINALIDADE INSTITUCIONAL DO CARGO

5.1 O cargo de Tecnólogo de Raio-X constitui função estratégica de suporte técnico, diagnóstico e operacional da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, desempenhando papel essencial na precisão diagnóstica, na segurança do paciente, na biossegurança e na qualidade dos serviços hospitalares.

5.2 Considerando a natureza hospitalar da instituição e sua atuação na execução de serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o profissional atuará como agente essencial à manutenção do suporte diagnóstico integrado, assegurando o funcionamento ininterrupto das atividades de imagem, em conformidade com a legislação profissional, os protocolos institucionais e as diretrizes de radioproteção e segurança.

5.3 A atuação do cargo compreende atividades relacionadas à operação de equipamentos emissores de radiação, atendimento direto ao paciente no setor de radiologia ou em leitos, cumprimento de normas de proteção radiológica e controle de qualidade dos exames, contribuindo diretamente para a eficiência organizacional e para a qualidade da assistência prestada.

5.4 O desempenho das atribuições deverá observar rigorosamente os princípios institucionais da qualidade assistencial, da segurança do paciente, da humanização do atendimento, da ética profissional, da eficiência operacional e da proteção do interesse público, em consonância com as diretrizes estratégicas da organização.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

6.1 Compete ao Tecnólogo de Raio-X:

1. Operar equipamentos emissores de radiação ionizante para a realização de exames de diagnóstico por imagem, no âmbito do serviço de radiologia e imagem;
2. Posicionar adequadamente os pacientes, aplicando técnicas radiológicas precisas e observando as condições clínicas e restrições de cada caso;
3. Cumprir rigorosamente os protocolos de radioproteção, segurança contra radiação e normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e da Vigilância Sanitária;
4. Utilizar e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e dosímetros individuais pelos profissionais e pacientes, conforme as normas de radioproteção;
5. Preparar o paciente para a realização dos exames, fornecendo orientações claras sobre o procedimento e garantindo seu conforto e segurança;
6. Zelar pela conservação, manutenção preventiva e correta higienização dos equipamentos e acessórios do setor de imagem;
7. Conferir e registrar os dados dos exames nos sistemas institucionais e de prontuário eletrônico com precisão e agilidade;
8. Articular com a equipe médica e de enfermagem o atendimento prioritário e de urgência/emergência para exames radiológicos no leito ou no setor;

9. Participar de treinamentos e programas de garantia da qualidade do serviço de diagnóstico por imagem;
10. Executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo e com as necessidades institucionais.

6.2 As atribuições descritas neste capítulo possuem caráter exemplificativo e não exaustivo, podendo ser ampliadas, complementadas ou ajustadas conforme a evolução das necessidades institucionais, alterações normativas, desenvolvimento dos serviços assistenciais e diretrizes estratégicas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, respeitada a natureza do cargo e a legislação profissional aplicável.

CAPÍTULO VII - DA JORNADA DE TRABALHO E REGIME OPERACIONAL

7.1 A jornada de trabalho será definida conforme a legislação profissional, regime de plantão e necessidade institucional, podendo compreender escalas administrativas, operacionais ou regime de 12x36 horas.

7.2 Considerando a natureza ininterrupta dos serviços de saúde prestados pela instituição, o exercício das atividades será realizado de forma presencial, podendo a jornada ser distribuída em horário administrativo, escalas operacionais, regime de plantão ou outras formas de organização do trabalho compatíveis com o cargo, observadas as necessidades assistenciais e operacionais da instituição.

7.3 A distribuição da jornada de trabalho, das escalas e dos plantões será definida pela instituição, observadas as necessidades dos serviços, a legislação trabalhista, as normas regulamentadoras, os instrumentos coletivos de trabalho e a legislação específica aplicável à categoria profissional.

7.4 A organização da jornada de trabalho observará, de forma obrigatória, a legislação trabalhista vigente, os acordos ou convenções coletivas aplicáveis, as normas internas da instituição e as diretrizes operacionais do serviço de saúde.

7.5 O controle de frequência, eventuais compensações de jornada e o pagamento de adicionais legais (como adicional de insalubridade, quando aplicável) serão realizados conforme normativos institucionais e legislação aplicável, assegurando regularidade jurídica e transparência administrativa.

CAPÍTULO VIII - DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições para participação no presente processo seletivo serão realizadas no período compreendido entre 23 de setembro de 2026 e 27 de setembro de 2026, sendo consideradas válidas aquelas efetivadas dentro do prazo estabelecido, conforme registro de envio eletrônico.

8.2 O procedimento de inscrição será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante encaminhamento de currículo atualizado, laudo médico (se concorrente às vagas PCD) em formato PDF, ao endereço institucional **recrutamento@iscmpontal.com.br**, canal oficial designado para recebimento das candidaturas no âmbito deste processo seletivo.

8.3 Para fins de organização, rastreabilidade e adequada gestão do fluxo de candidaturas, o e-mail de inscrição deverá conter, obrigatoriamente, no campo “assunto”, a identificação do processo seletivo, do cargo pretendido e do nome completo do candidato, conforme padrão institucional a seguir definido:

“Processo Seletivo nº 007/2026 – Tecnólogo de Raio-X – Nome Completo do Candidato”

8.4 A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios das informações declaradas pelo candidato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade, consistência e atualidade dos dados apresentados.

8.5 Não serão consideradas válidas as inscrições realizadas fora do período estabelecido, por meios diversos do previsto neste Edital ou por canais não institucionais, assegurando-se, com tal medida, a integridade, a padronização e a equidade do processo seletivo.

8.6 A formalização da inscrição implica o reconhecimento, pelo candidato, de que teve pleno acesso ao conteúdo deste Edital, bem como a aceitação integral de suas normas, condições e critérios, não podendo alegar desconhecimento posterior.

CAPÍTULO IX - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

9.1 O processo seletivo será composto por etapas sucessivas, de caráter eliminatório e/ou classificatório, estruturadas de modo a aferir a formação profissional, os conhecimentos técnicos, a experiência e as competências comportamentais dos candidatos em relação às exigências do cargo e às necessidades institucionais.

9.2 A primeira etapa consistirá na Análise Curricular, de caráter eliminatório, destinada à verificação da formação acadêmica (Ensino Superior em Radiologia), experiência profissional, requisitos mínimos exigidos para o cargo, regularidade perante o respectivo Conselho Profissional (CRTR), e aderência do perfil profissional às necessidades da instituição.

9.3 A segunda etapa compreenderá Entrevista Técnica e Comportamental, de caráter eliminatório e classificatório, conduzida pelo Setor de Recursos Humanos em conjunto com o Gestor da Área, com a finalidade de avaliar competências técnicas, capacidade de comunicação, postura profissional, raciocínio crítico, resolução de problemas, trabalho em equipe e aderência aos valores institucionais.

9.4 A terceira etapa consistirá em Prova de Conhecimentos Técnicos, de caráter eliminatório e classificatório, destinada à avaliação dos conhecimentos específicos relacionados às atribuições do cargo (incluindo técnicas radiológicas e normas de radioproteção), podendo compreender questões objetivas, discursivas, estudos de caso ou outros instrumentos de avaliação definidos pela instituição.

9.5 A instituição poderá complementar qualquer das etapas com avaliações práticas, testes específicos ou outras ferramentas de seleção compatíveis com a natureza do cargo, sempre que entender necessário ao adequado processo de avaliação dos candidatos.

9.6 A instituição reserva-se o direito de ajustar, incluir ou suprimir etapas do processo seletivo, conforme necessidade administrativa, garantindo, em qualquer hipótese, a observância dos princípios de transparência e isonomia.

9.7 A convocação para cada etapa observará exclusivamente os candidatos considerados habilitados na etapa anterior, podendo a instituição limitar o número de convocados para as fases subsequentes, conforme critérios técnicos, ordem de classificação e necessidade administrativa, preservados os princípios da impessoalidade, isonomia e transparência.

CAPÍTULO X - DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

10.1 Será desclassificado do processo seletivo o candidato que, em qualquer de suas etapas, incorrer em irregularidades ou condutas incompatíveis com as normas estabelecidas neste Edital ou com os princípios institucionais da organização.

10.2 Constituem hipóteses de desclassificação, entre outras: a prestação de informações falsas ou inconsistentes, a apresentação de documentação irregular (incluindo ausência de registro ativo no CRTR ou laudo PCD inadequado), o não comparecimento às etapas

convocadas, o descumprimento de orientações institucionais, bem como a demonstração de comportamento incompatível com o ambiente hospitalar.

10.3 Também será desclassificado o candidato que não atender aos requisitos mínimos exigidos para o exercício do cargo, conforme avaliação técnica realizada pela instituição.

CAPÍTULO XI - DA CLASSIFICAÇÃO

11.1 A classificação dos candidatos observará avaliação técnica global, realizada pelo Setor de Recursos Humanos em conjunto com o Gestor da Área, considerando o desempenho nas etapas do processo seletivo.

11.2 A instituição poderá, no âmbito de sua discricionariedade administrativa, priorizar candidatos com maior aderência técnica, experiência em ambiente hospitalar, exames de imagem, urgência e emergência, bem como maior compatibilidade com as necessidades operacionais vigentes.

11.3 A aprovação no processo seletivo não implica obrigatoriedade de contratação imediata, estando esta condicionada à necessidade institucional.

CAPÍTULO XII - DO BANCO INSTITUCIONAL DE TALENTOS

12.1 Os candidatos considerados aptos poderão integrar o Banco Institucional de Talentos da organização, constituindo cadastro técnico para futuras contratações.

12.2 O banco poderá ser utilizado para suprimento de demandas decorrentes de substituições, expansão de serviços, novos contratos de gestão ou outras necessidades institucionais.

12.3 A inclusão no Banco Institucional de Talentos não gera direito subjetivo à contratação, mantendo-se a natureza de expectativa de direito.

CAPÍTULO XIII - DA CONVOCAÇÃO

13.1 A convocação dos candidatos ocorrerá por meio dos canais de comunicação informados no ato da inscrição, especialmente correio eletrônico, contato telefônico ou outro meio oficial de comunicação previamente informado pelo candidato.

13.2 O não atendimento à convocação no prazo estabelecido poderá implicar a perda da oportunidade de contratação, a critério da instituição.

CAPÍTULO XIV - DA ADMISSÃO

14.1 A contratação do candidato aprovado estará condicionada ao cumprimento integral das exigências institucionais, incluindo entrega da documentação exigida, comprovação dos requisitos para o cargo, regularidade perante o respectivo Conselho Profissional (CRTR), realização de exame médico admissional (com avaliação de aptidão para o cargo e validação da condição PCD pela medicina do trabalho), validação cadastral e inexistência de impedimentos legais.

14.2 O não atendimento a quaisquer das exigências poderá inviabilizar a formalização do vínculo empregatício.

CAPÍTULO XV - DA ÉTICA, INTEGRIDADE, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 O candidato aprovado e eventualmente contratado deverá observar, de forma integral, os princípios éticos, normas institucionais e diretrizes organizacionais da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, atuando com responsabilidade, respeito e compromisso com o interesse público.

15.2 O exercício das atividades profissionais deverá estar alinhado ao Código de Conduta Institucional e às diretrizes do Programa de Integridade e Compliance, compreendendo práticas de integridade, transparência, prevenção de conflitos de interesse e combate a irregularidades.

15.3 Em razão da natureza hospitalar da instituição, o profissional deverá manter absoluto sigilo sobre informações assistenciais, clínicas, radiológicas, administrativas, financeiras e institucionais, inclusive após o término do vínculo empregatício, observadas as normas éticas e legais aplicáveis.

15.4 O tratamento de dados pessoais deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como as políticas institucionais de segurança da informação.

15.5 O descumprimento das normas de ética, integridade, confidencialidade e proteção de dados poderá ensejar responsabilização disciplinar, civil e administrativa, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

16.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital.

16.2 A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal reserva-se o direito de alterar cronogramas, ajustar etapas, suspender, prorrogar ou revogar o presente processo seletivo, conforme necessidade institucional devidamente justificada.

16.3 O presente processo seletivo não gera estabilidade, vínculo automático ou garantia de contratação, constituindo procedimento administrativo de seleção para contratação sob regime celetista.

16.4 A convocação dos candidatos aprovados observará critérios de necessidade institucional, disponibilidade orçamentária, manutenção do Contrato de Gestão e interesse administrativo.

16.5 Todas as comunicações oficiais serão realizadas pelos canais institucionais definidos neste Edital, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento das informações.

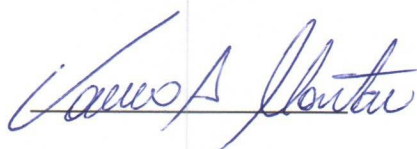
16.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Recursos Humanos, em conjunto com a Direção Institucional, observadas as normas internas e a legislação aplicável.

CAPÍTULO XVII – DA PUBLICIDADE E VALIDADE

17.1 O presente Edital será divulgado por meio dos canais oficiais da instituição, incluindo site institucional, redes oficiais e demais meios definidos pela Direção, assegurando ampla publicidade ao processo seletivo.

17.2 O prazo de validade do presente processo seletivo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da instituição.

Pontal/SP, 23 de setembro de 2026.



VANESSA A. MONTEIRO

Recursos Humanos